



RESOLUÇÃO 01/2020/CMA-CPCB

Dispõe sobre as atividades e procedimentos do CMA-CPCB em caráter emergencial, aplicáveis aos procedimentos em curso, diante das recomendações públicas de saúde relacionadas ao Novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o atual cenário excepcional de desenvolvimento e propagação do Novo Coronavírus, bem como as recomendações e medidas adotadas pelas autoridades públicas brasileiras e pela Organização Mundial da Saúde visando à prevenção da disseminação do vírus; e

CONSIDERANDO o compromisso do CMA-CPCB com os serviços por ele prestados e com a preservação da integridade e saúde da comunidade como um todo, incluindo árbitros, advogados, partes e seus próprios colaboradores;

O Presidente do Centro CMA-CPCB, no uso das suas atribuições, resolve expedir a presente Resolução, que dispõe sobre o impacto dessa conjuntura nas atividades do CMA-CPCB até o dia 30 de abril de 2020, ocasião em que as medidas ora implementadas serão objeto de reavaliação.

I – CUMPRIMENTO DE PRAZOS E PROTOCOLO FÍSICO

Fica suspenso o protocolo presencial de vias físicas na sede do CMA-CPCB em São Paulo, devendo ser observadas, por meio exclusivamente eletrônico, todas as demais regras específicas de cumprimento de prazos e apresentação de documentos acordadas no respectivo Termo de Arbitragem de cada procedimento, salvo decisão em contrário do Tribunal Arbitral (proferida de ofício ou a pedido das partes).

Assim, ao menos até 30 de abril de 2020, todas as petições e demais documentos (anexos, ofícios, cartas, medidas de urgência, etc.) deverão ser apresentadas por e-mail, conforme previsto no Termo de Arbitragem, acompanhado, se for o caso, de *link* de acesso aos documentos que não possam ser anexados ao corpo da mensagem.

Após a normalização da situação, conforme o caso, solicitaremos às Partes a realização do protocolo físico, para controle do CMA-CPCB.



II – AUDIÊNCIAS, REUNIÕES, FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Fica suspensa a realização de audiências, reuniões presenciais e todas as demais formas de visita e/ou atendimento na sede do CMA-CPCB em São Paulo.

A Secretaria do CMA-CPCB permanecerá à disposição para atendimento ao público em dias úteis, no horário das 9h00 às 18h00, preferencialmente por e-mail (arbitragemcp@camaraportuguesa.com.br) e, excepcionalmente, por telefone (11-98401-5042).

III – MEDIDAS CABÍVEIS AOS ÁRBITROS CONSTITUÍDOS

Nos casos em que houver Tribunal Arbitral ou Árbitro Único constituídos, os Árbitros poderão determinar a suspensão da arbitragem, de ofício ou mediante provocação das Partes. A eles também é facultada a adoção de outras medidas que entendam como adequadas para possibilitar a continuidade do Procedimento Arbitral em compatibilidade com as medidas de segurança provenientes da pandemia atual.

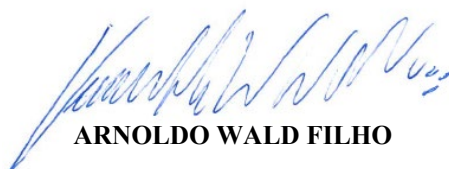
IV – PEDIDOS DE INSTAURAÇÃO

Pedidos de instauração de arbitragem ou de mediação deverão ser remetidos digitalmente, para o e-mail arbitragemcp@camaraportuguesa.com.br.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

São Paulo/SP, 20 de março de 2020

Atenciosamente,



ARNOLDO WALD FILHO

Presidente do Centro de Mediação e Arbitragem da
Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil